



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.021938/2020-50

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão da Resolução ANAC nº 461, de 25 de janeiro de 2018, para inclusão da previsão de embarque de vigilantes armados em operações de transporte aéreo de valores em área restrita de segurança (ARS) de aeroportos brasileiros, visando garantir a continuidade e a segurança das operações frente aos riscos de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

1.2. A proposta inicial (SEI 4483333) foi aprovada por unanimidade na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de janeiro de 2021, e levada à Consulta Pública nº 01/2021 (SEI 5296927) entre os dias 1º de fevereiro e 18 de março de 2021.

1.3. Em 16 de março de 2021, o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária enviou Ofício (SEI 5485442) ao Diretor-Geral da Polícia Federal, convidando aquele departamento a colaborar com a Agência na discussão e aprimoramento da proposta, considerando as competências legais daquele órgão em relação à proposta, bem como a interface com a temática da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

1.4. Após a compilação e análise inicial das contribuições (SEI 5517491) recebidas de diversos setores da sociedade, por ocasião do procedimento formal de consulta pública, em 13 de abril de 2021, o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária enviou novo Ofício (SEI 5562824) ao Diretor-Geral da Polícia Federal, em complemento ao expediente anterior, encaminhando a minuta de ato atualizada.

1.5. Em 30 de abril de 2021, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária recebeu resposta (SEI 5671827) ao referido Ofício, com manifestação técnica (SEI 5671828) contendo o posicionamento da Polícia Federal quanto ao assunto. No entendimento do órgão, a proposta é *“adequada para resolver o problema enfrentado, não expondo à segurança da aviação civil e harmonizando com a legislação afeta à segurança privada, ressaltando-se que o PSTAV tem papel importante nessa operação pois nele podem ser previstos procedimentos adicionais de segurança a depender da característica do aeroporto e de seu nível de ameaça”*.

1.6. Na análise final das contribuições (SEI 5679093) pela área técnica, de um total de 22 (vinte e duas) contribuições recebidas, 12 (doze) não foram acatadas, 5 (cinco) foram parcialmente acatadas, 2 (duas) foram integralmente acatadas e 3 (três) foram consideradas apenas como elogios, dúvidas ou repetições. Além das melhorias normativas promovidas pelas contribuições externas, foram realizados pequenos ajustes gramaticais e terminológicos no texto da Resolução.

1.7. Consultada (SEI 5705043), a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC opinou pela regularidade jurídico-formal da minuta apresentada e pela possibilidade de prosseguimento (SEI 5774017). Ato contínuo, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária submeteu (SEI 5797201) a proposta final de alteração da Resolução, para deliberação deste Colegiado.

1.8. Em razão do retorno dos autos após a realização da Consulta Pública nº 1/2021, retoma-se a relatoria por esta Diretoria (SEI 5831931).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 28/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5917735** e o código CRC **5E4270B5**.
